



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 711, de 30 de setembro de 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a doar para a Empresa Municipal de Habitação - EMHASCC, área destinada a construção de um conjunto habitacional popular, área esta já subdividida em lotes; a executar Plano de Melhoramentos na referida área com a implantação de obras de infraestrutura, ligações de água e esgotos nas habitações populares; a abrir vias públicas na referida área, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu /
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Empresa Municipal de Habitação - EMHASCC registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga sob nº 347, fls 138 do livro A, de 31 de janeiro de 1986, com CGC MF nº 52.158.144/0001-74, área localizada nesta cidade, constituída de duas quadras, quadra 01 subdividida em 17 lotes com uma área de 3.391,72 metros quadrados e quadra 02 subdividida em 33 lotes com uma área de 6.303,85 metros quadrados, destinadas à implantação de um conjunto residencial popular, caracterizada nas plantas e memoriais descritivos em anexo, vistas pelo Setor de Fiscalização e Obras da Prefeitura, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, assim descritas e confrontadas; conforme planta e memoriais descritivos que também fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A área a ser doada a que se refere o "caput" deste artigo, será destacada de área maior, bem domínial, - Próprio Municipal Matrícula nº 13.860 ficha 001 81/82 à margem do 1º translato, do livro nº 31, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

Artigo 3º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a executar Plano de Melhoramentos no Setor onde será instalado o conjunto habitacional popular, a saber:

I - Abertura de vias de circulação: Rua 1, Rua 2 e Rua 3 de conformidade com plantas e memoriais descritivos em anexo;

II- Implantação de obras de infraestrutura, com o prolongamento das redes de abastecimento de água, energia elétrica/domiciliar e de afastamento de esgotos sanitários, confecção de guias, sargetas e passeio e de iluminação pública;

III-Ligação das casas do conjunto habitacional popular aos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários da cidade.

§ 1º - As obras de infraestrutura referidas neste artigo serão realizadas pela Prefeitura Municipal, sem ônus para a Empresa Municipal de Habitação - EMHASCOC ou para futuros adquirentes das unidades habitacionais.

§ 2º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias/de alinhamento assinaladas na planta referida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Para implantação do conjunto de habitações populares, excepcionalmente, fica o Executivo Municipal autorizado à subdivisão dos lotes com áreas acima de 170,00 m² (cento e setenta metros quadrados) por lote.

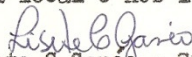
Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de setembro de 1.986.


LAERTE GANÊO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na imprensa local e nos lugares de costume da Prefeitura, na data supra.


Lisete C. Ganêo - Secretária Prefeitura